

tribunais e membros do Governo, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, bem como ao Departamento de Fiscalização;

Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal afeto aos respetivos serviços, bem como validar o respetivo controlo de assiduidade;

Autorizar alterações ao plano anual de férias, do pessoal sob sua dependência hierárquica, bem como o gozo de férias e a sua acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos do pessoal afeto aos respetivos serviços;

Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico do pessoal afeto aos respetivos serviços;

Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho diretivo;

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 4 de agosto de 2010, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela chefia referida que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

11-01-2012. — A Diretora de Unidade dos Serviços de Fiscalização do Alentejo, *Maria Georgina Madeira de Moura*.

205589474

Despacho n.º 778/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 16766/2011, da Diretora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro de 2011, subdelego, na Licenciada Júlia da Conceição Cabo Martins dos Santos, Diretora de Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Alentejo, do Serviço de Fiscalização do Alentejo, competência para, no âmbito material e territorial em que intervêm, e sem prejuízo do poder de avocação, praticarem os seguintes atos:

Quanto a competências específicas:

1.1 — Dirigir a nível do respetivo distrito, a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações, dos beneficiários e contribuintes, de acordo com as orientações superiormente definidas, bem como despachar os respetivos processos de acordo com o definido internamente.

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a Segurança Social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remuneração na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de atuações ilegais, dos beneficiários e contribuintes em matéria de segurança social, detetadas no exercício das suas funções.

2 — Em matéria de gestão dos recursos humanos e da gestão em geral:

Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal afeto aos respetivos serviços, bem como validar o respetivo controlo de assiduidade;

Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

Autorizar alterações ao plano anual de férias, do pessoal sob sua dependência hierárquica, bem como o gozo de férias e a sua acumulação

com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do respetivo plano;

Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao bom funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, incluindo tribunais e membros do Governo, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, bem como ao Departamento de Fiscalização;

Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, nos termos da lei geral e com respeito aos condicionalismos legais e as orientações técnicas do Conselho diretivo.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 13 de agosto de 2011, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos entretanto praticados pela referida chefia, neste contexto

11-1-2012. — A Diretora de Unidade dos Serviços de Fiscalização do Alentejo, *Maria Georgina Madeira de Moura*.

205589336

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 779/2012

Delegação de competências

Proteção Jurídica

Delegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Licenciado José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, nos Licenciados Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá e Maria da Conceição Teixeira Rodrigues:

1 — Ao abrigo do preceituado no Artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 1 e n.º 2 do Artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, nos Licenciados Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá e Maria da Conceição Teixeira Rodrigues, competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Deferir e indeferir requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica do Centro Distrital de Vila Real do Instituto de Segurança Social, I. P., nos termos do disposto pelo n.º 1 do Artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o Artigo 27.º n.º 1 e n.º 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Cancelar, nos termos do Artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/08, a proteção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 8.º-B do mesmo diploma legal, mediante autorização por escrito do requerente, o acesso a informação e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são suscetíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já, nos termos do Artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegados no âmbito das matérias objeto da presente delegação.

12 de janeiro de 2012. — O Diretor de Segurança Social, *José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo*.

205588275